



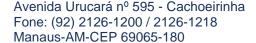
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO AMAZONAS – CEZEE/AM

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

- **Art. 1º** A Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Amazonas CEZEE/AM, criada pelo Decreto nº 17.199, de 22 de maio de 1996, e pelo Decreto de 15 de abril de 1997, **renomeada** e **reorganizada** pelo **Decreto nº 43.502**, de 02 de março de 2021, é órgão colegiado de composição paritária, consultivo, deliberativo e propositivo, em âmbito estadual, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Sedecti e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente Sema, bem como assessorada pelos demais membros natos e convidados, com as seguintes competências:
 - I. Contribuir na formulação, no planejamento, na promoção, no controle da execução e na avaliação do zoneamento ecológico econômico do Estado do Amazonas, nas estratégias e no processo participativo relacionado aos aspectos sociais, econômicos e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados;
 - II. Articular-se com:
 - a) Os munícipios do Estado do Amazonas e com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com vistas a atingir o seu objetivo;
 - b) O Governo Federal buscando apoio técnico-financeiro para a execução dos trabalhos do zoneamento, com vistas à compatibilização dos trabalhos do ZEE/AM com os que forem executados pelo Governo Federal;
 - c) Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediando parcerias para execução do ZEE e buscando apoio técnico financeiro para a execução dos trabalhos do ZEE/AM, por meio de celebração de convênios, acordo de cooperação, ajustes e contratos; e
 - d) Outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação.
 - III. Acompanhar e manifestar-se nas execuções dos documentos técnicos, encaminhando ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMAAM);
 - IV. Sugerir metodologia para condução dos trabalhos e utilização de resultados no processo de planejamento estadual, visando à inserção do ZEE/AM no planejamento nacional;
 - V. Criar grupos de trabalhos; definir suas missões e cada coordenador;
 - **VI.** Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar o ZEE no Estado do Amazonas; e

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.







VII. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

- **Art. 2º** A Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Amazonas CEZEE/AM será composta por representantes de instituições governamentais e não governamentais, conforme o Decreto nº 43.502/2021, e será presidida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Sedecti e pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA que exercerá a função de vice-presidente.
- **Art. 3º** A CEZEE reunira-se ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, conforme calendário definido pela plenária, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência de quinze dias para sua realização.
 - § 1º As reuniões obedecerão a pauta proposta pelo Presidente, aprovada pela CEZEE.
- § 2º As reuniões serão instaladas com presença mínima de maioria simples dos membros da CEZEE, mediante leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.
- § 3º As deliberações da CEZEE serão adotadas por maioria simples de seus membros presentes.
- § 4º As matérias em regime de urgência poderão ser incluídas na ordem do dia por solicitação do Presidente, se aprovada por consenso dos membros presentes.
- § 5 O membro presente à reunião poderá solicitar, em qualquer momento dos trabalhos, salvo se anunciado a decisão, a retirada da matéria de sua autoria.
- § 6º O Presidente anunciará o encerramento da discussão e a matéria será submetida à aprovação.
- § 7º As reuniões serão lavradas por representante indicado pelo Presidente da CEZEE, em atas sucintas e deverão ser assinadas pelo Presidente e demais membros.
- § 8º Deverão ser convidados para participar das reuniões, quando necessário, autoridades, membros de instituições representativas da sociedade civil e representantes de prefeituras municipais, organismos nacionais e internacionais, assim como especialistas em assuntos ligados à área de competência, cujas presenças sejam necessárias.
 - § 9º São membros natos da CEZEE:
- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Sedecti;
- b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente Sema;
- c) Secretaria de Estado de Produção Rural Sepror;
- d) Secretaria de Estado das Cidades e Territórios Sect;
- e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus Seinfra;
- f) Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas Ipaam;







- g) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas Idam;
- h) Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas Ads;
- i) Agencia de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas Adaf;
- **Art. 4º** Cada instituição membro da CEZEE/AM deverá indicar formalmente um representante titular e um representante suplente mediante ofício à Presidência da CEZEE/AM.
- **Art. 5º** Na ausência do representante titular da instituição membro, a titularidade passará para o representante suplente.

Parágrafo único. Na ausência da presença do titular, o suplente terá direito a voto.

- **Art. 6º** Os representantes de organizações não governamentais, citadas no art. 4º, II, "v", "w", "x" e "y", do Decreto nº 43.502/2021, serão representados por uma única organização escolhida entre os grupos afins, em reunião com a CEZEE/AM.
- § 1º A instituição membro comunicará a substituição de seu representante por ofício no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso não indique dentro do prazo regimental, receberá nova notificação estabelecendo um último prazo de 10 (dez) dias para indicação sob pena de perder a cadeira na CEZEE/AM.
- § 2º Em caso de exclusão da instituição membro, outra será apreciada pela plenária e convidada a integrar a CEZEE/AM.
- **Art. 7º** A CEZEE/AM poderá propor a exclusão de um ou mais membros em caso de infração a este Regimento Interno.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 8° - A CEZEE/AM tem a seguinte organização:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Comitê Técnico;
- IV. Grupo de Trabalho (quando houver);
- V. Plenária.

Parágrafo único. Para execução das atividades, estudos e elaboração de propostas a CEZEE/AM poderá estabelecer outras providências necessárias ao alcance dos seus objetivos conforme art. 8º do Decreto 43.502/2021 da CEZEE/AM.

Seção I

Da Presidência

Art. 9° - A Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Amazonas-CEZEE/AM será atribuída:

Avenida Urucará nº 595 - Cachoeirinha Fone: (92) 2126-1200 / 2126-1218 Manaus-AM-CEP 69065-180 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.







- § 1º A presidência da CEZEE/AM é atribuição do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação ou da autoridade com delegação para substituí-lo.
- § 2º A vice-presidência é do Secretário de Estado do Meio Ambiente ou da autoridade com delegação para substituí-lo.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 10º – O presidente, e na ausência o vice-presidente, terão as seguintes atribuições:

- I. Convocar junto ao Vice-Presidente e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEZEE/AM;
- II. Conduzir as Plenárias Gerais;
- III. Convidar para participar das reuniões, quando necessário, autoridades, membros de instituições representativas da sociedade civil e representantes de prefeituras municipais, organismos nacionais e internacionais;
- IV. Encaminhar as decisões da plenária ao órgão gestor;
- V. Assinar resoluções aprovadas em plenária, juntamente com o Vice-Presidente;
- VI. Convocar o Vice-Presidente e o Comitê Técnico para discutir e aprovar *ad referendum* da Comissão, nos casos de pautas urgentes ou inadiáveis e que impossibilitem a convocação de uma reunião extraordinária, submetendo sua decisão à apresentação da próxima reunião da CEZEE/AM;
- VII. Adotar providências administrativas necessárias ao andamento das atividades;
- VIII. Designar relatores para assuntos específicos;

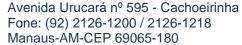
Secão III

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 11º - O Vice-Presidente, e na ausência o vice, terão as seguintes atribuições:

- I. Contribuir com a elaboração das atas, resoluções recomendações e moções da CEZEE/AM;
- II. Receber as pautas formalmente encaminhadas pelos representantes dentro do prazo estabelecido neste regimento;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão por determinação da presidência;
- IV. Secretariar todas as reuniões da Comissão;
- V. Responsabilizar-se pelos processos participativos de consulta;
- VI. Acompanhar a manutenção do arquivo da Comissão;
- VII. Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência;
- VIII. Divulgar as deliberações da Comissão determinados pelo Presidente e;
- IX. Encaminhar para efeito de divulgação pública, determinado pelo Presidente, os Pareceres, Recomendações e Moções emanadas da Plenária.









Seção IV

Do Comitê Técnico

- **Art. 12º** O Comitê Técnico criado e estabelecido através do Decreto nº 43.502/2021 tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para construção do Zoneamento Ecológico Econômico no Estado do Amazonas.
- **Art. 13º** A critério da Plenária poderá ser criado Grupos de Trabalhos GT, em caráter permanente ou transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação da Comissão, articulando e integrando os órgãos, as instituições e as entidades, que geram os programas, suas execuções, conhecimentos como tecnologias e afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios as recomendações da Plenária da CEZEE/AM

Parágrafo único. Em função da sua finalidade, o Comitê Técnico e, quando houver, os Grupos de Trabalhos terão como clientela exclusiva a Plenária da CEZEE, que lhes recomendarão objetivos a serem alcançados, planos de trabalho e produtos e poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

- **Art. 14º** O Comitê de que trata este Regimento será constituído pelos membros natos da CEZEE/AM.
- § 1º O Comitê Técnico será dirigido pelo Presidente da CEZEE ou Coordenador designado pela presidência, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.
 - § 2º Cada representante só poderá participar de até dois grupos de trabalho;
- § 3º Será substituído o membro do Comitê Técnico ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 72 horas após a reunião, a três Plenárias consecutivas ou três intercaladas no período de um ano. A Presidência comunicará à Comissão para providenciar a sua substituição.
 - Art. 15º Ao coordenador do Comitê Técnico incumbe:
- I Coordenar os trabalhos;
- II Promover as condições necessárias para que o Comitê Técnico atinja as suas finalidades, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV Apresentar relatório conclusivo ao Vice-Presidente, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento à Plenária da CEZEE/AM;
- V Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pelo Comitê Técnico ou Grupo de Trabalho encaminhando-as à Plenária da CEZEE.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho-GT

Art. 16º A Presidência da comissão poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalhos, de caráter temporário, tanto quantos forem necessários, com número de membros que atenda às necessidades das comissões, compostos por representantes e ou técnicos convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

Avenida Urucará nº 595 - Cachoeirinha Fone: (92) 2126-1200 / 2126-1218 Manaus-AM-CEP 69065-180 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.





- Art. 17º A constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.
- § 1º O prazo estabelecido para duração do Grupo de Trabalho será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogado por solicitação formal de seu coordenador, sendo a prorrogação aprovada pela Presidência uma única vez;
- § 2º Após o vencimento do prazo estipulado para a elaboração dos trabalhos, o Grupo de Trabalho se dissolverá.
 - Art. 18º Os grupos de trabalhos têm por finalidade:
- I. Realizar estudos, analisar e apresentar proposições por meio de pareceres concernentes aos assuntos que forem distribuídas;
- II. Elaborar documentos ou pareceres que serão submetidos pela Presidência ou Comitê Técnico para apreciação da Plenária, podendo ser aprovada, rejeitada ou proposta mudanças em seu conteúdo;
- III. Os Grupos de Trabalho serão formados com pelo menos 01 (um) membro do Comitê Técnico, titulares ou suplentes sugeridos pela Presidência.
- **Art. 19º** Na composição dos GTs deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto discutido.
- **Art. 20º** As decisões do GT serão tomadas pela CEZEE por votação da maioria simples e de seus membros, cabendo o voto de desempate pelo seu presidente.
- **Art. 21º** Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao Regimento Interno.
- **Art. 22º** O produto final dos Grupos de Trabalho deverá ser encaminhado ao Presidente da CEZEE

Parágrafo único. Os locais de reunião do Comitê Técnico e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Seção VI

Da Plenária

Art. 23º - A Plenária da Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico Econômico do Amazonas - CEZEE/AM é órgão de deliberação plena, configurada por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Seção VII

Das Atribuições da Plenária

- **Art. 24º** A Plenária é a instância deliberativa da Comissão, que compete:
- I. Opinar e deliberar sobre assuntos e matérias encaminhadas a sua apreciação;
- II. Respeitar os procedimentos das ordens do dia;

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.







- III. Propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalho quando necessário;
- IV. Apreciar, aprovar ou não relatórios de atividades e calendário de reuniões;
- V. Aprovar pautas e atas.

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento

- Art. 25º A CEZEE/AM reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) por ano e os membros natos 06 (seis) vezes por ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em decorrência da maioria absoluta dos seus membros. A convocação ocorrerá com antecedência de no mínimo de 15 (quinze) dias e no máximo 20 (vinte) para realização.
- § 1º A convocação com pautas para reuniões da CEZEE/AM será endereçada às instituições membros, com cópia aos titulares e suplentes.
- § 2º Os documentos expedidos terão numeração própria, com controle da Presidência da CEZEE.
- Art. 26º Os representantes das instituições poderão incluir pautas paras as reuniões ordinárias desde que encaminhadas formalmente a Presidência com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização da reunião;
- Art. 27º As Plenárias serão iniciadas, em primeira chamada, com maioria simples dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer quórum.
 - Art. 28º As reuniões da CEZEE/AM obedecerão a seguinte ordem:
 - Instalação dos trabalhos pela Presidência da CEZEE/AM;
 - II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - III. Apresentação das propostas de pauta;
 - IV. Discussão das pautas;
 - V. Encerramento da reunião pela Presidência da CEZEE/AM.
 - Art. 29º A pauta das reuniões ordinárias constará de:
 - I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - II. Informes dos membros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da Plenária:
 - III. Ordem do dia, com os temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema;
 - IV. Deliberações;
 - V. Definição da pauta da reunião seguinte;

Inovação.

- VI. Encerramento.
- Art. 30º As Plenárias terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:







- As matérias pautadas serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada membro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- III. A recontagem dos votos deve ser realizada quando a Presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais membros;
- IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;
- V. Encaminhamentos apontados e destacados na ata sucinta;
- VI. Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- VII. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou sugestão apresentada.
- § 1º Os teores integrais das matérias tratadas nas Plenárias da Comissão serão disponíveis em cópia com documentos apresentados;
- § 2º A Presidência providenciará a remessa da ata por e-mail de modo que cada membro possa recebê-la, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada;
- § 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo (s) membro (s) na Presidência até o início da reunião que a apreciará.
- **Art. 31º** A CEZEE/AM pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais membros designados pela Plenária com delegação específica.
- § 1º Para apresentação do seu informe, cada membro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério da Plenária.
- § 2º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos pela Plenária, aprovada pela presidência.
 - § 3º A Presidência poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:
 - a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais da Comissão);
 - b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pela Comissão);
 - c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
 - d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);
 - § 4º Cabe à Presidência a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 05 (cinco) dias antes da reunião.







- **Art. 32º** As deliberações da CEZEE/AM, observado o *quórum* estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:
- Parecer, sempre que se reportarem a responsabilidades legais da Comissão e serão apresentadas para apreciação do CCZEE;
- II. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III. **Moções** que expressem o juízo da Comissão, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;
 - § 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.
- § 2º As Deliberações da Comissão serão homologadas e encaminhadas ao Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas CEMAAM e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pela Plenária.
- § 3º Na hipótese de não homologação da Resolução pelo CEMAAM, a matéria deverá retornar a CEZEE/AM, acompanhada de justificativa e proposta alternativa de sua conveniência. O resultado da deliberação da Plenária será novamente encaminhado ao CEMAAM e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pela Plenária.
- § 4º A não homologação, nem manifestação pelo CEMAAM, em trinta dias após o recebimento da decisão, será dirimida na CEZEE/AM.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 33º** A CEZEE/AM poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais membros por ele designado.
- **Art. 34º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária da Comissão.
- Art. 35º O Comitê Técnico e os Grupos de Trabalho poderão convidar representantes de órgão municipal, empresa privada, sindicato, entidade civil e/ou técnicos, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência, para prestar esclarecimentos, desde que aprovado em Plenária Geral.
- **Art. 36º** As eventuais divergências ou conflitos com atos infra legais em vigor na data da aprovação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico Econômico do Amazonas;
 - Art. 37 º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.







GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de abril de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Secretaria de Desenvolvimento Avenida Urucará nº 595 - Cachoeirinha Econômico, Ciência, Tecnologia e Manaus-AM-CEP 69065-180 Inovação.